

ATA DE REUNIÃO DE DEVOLUTIVA PROJETO PESCADOR DE FATO

Requerimento N°	RDG: 08.20181219.035062
Atingido(a)	José Geraldo da Silva
Analista/Atendente de Negociação	Everaldo Junior e Naina Santana Gomes Ribeiro
Tema da Reunião	Reunião de Devolutiva

Aos 10 de dezembro de 2019, às 16:00, em Conselheiro Pena, Minas Gerais, foi realizada reunião de devolutiva com o objetivo de apresentar a conclusão da análise técnica do caso da Sr. José Geraldo da Silva CPF 543.874.026-87 no âmbito do projeto piloto do "Pescador de Fato". Para tanto, estiveram presentes o pescador autodeclarado o analista Everaldo Junior e a atendente Naina Santana Gomes Ribeiro da Fundação Renova.

O analista da Fundação Renova informou que a análise e o parecer técnico do caso foram desenvolvidos e validados por especialistas com conhecimento sobre pesca, e que o resultado obtido se deu a partir de análise de dados por meio de metodologia desenvolvida para a política Pescador de Fato.

Para tanto, utilizou-se como critérios:

- a) o alinhamento da declaração às regras da legislação que definem a concessão do Registro Geral de Pesca;
- b) a vigência do trabalho artesanal comercial da pesca à época do rompimento da barragem;
- c) o conhecimento sobre o ofício da pesca artesanal comercial no território; e
- d) o alinhamento dos dados da autodeclaração com aqueles coletados nas oitivas da comunidade.

Com base em tais critérios, a análise em questão concluiu pela elegibilidade da Sra. José Geraldo da Silva para a política de indenização da pesca de fato.

Tendo em vista a elegibilidade para a política do pescador de fato, o analista informou à Sr. José Geraldo da Silva que o prosseguimento de seu caso se dará no âmbito do Programa de Indenização Mediada da Fundação Renova. O analista informou, ainda, que eventual complementação de sua indenização em caso de reenquadramento no grupo de pescador profissional está sujeita à apresentação prévia do Registro Geral de Pesca emitido pelo órgão governamental responsável. Por fim, entregou o parecer contendo a análise realizada pelos especialistas da pesca.

Observações Adicionais:

Não havendo mais dúvidas, foi encerrada a presente reunião às 16:12.

Conselheiro Pena, Minas Gerais, 10 de dezembro de 2019.

José Geraldo da Silva

Everaldo Junior

Naina Santana Gomes Ribeiro



PARECER TÉCNICO Nº 274/2019
DATA: 28/10/2019

IDENTIFICAÇÃO	José Geraldo da Silva
MODALIDADE	3
SOLICITANTE	Fundação Renova
OBJETIVO	Apresentar resultado da análise dos pescadores autodeclarados no projeto "Pescador de Fato"

1. APRESENTAÇÃO

Este documento contempla o resultado da análise técnica realizada a partir de auto narrativas coletadas para a indenização de pescadores que não possuem o Registro-Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ativo, mas que alegam terem sido atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão. O Parecer, bem como todas as análises, foi desenvolvido e validado por especialistas com conhecimento sobre pesca e com diferentes formações da Ciência Social, da Psicologia, da Comunicação, da Biologia e da Geografia.

O resultado foi obtido por meio da análise de dados e da metodologia desenvolvida para o Projeto Pescador de Fato, composto pelas seguintes etapas: (i) oitivas da comunidade, realizadas de forma coletiva, nas quais foram levantadas informações da pesca local de caráter



FUNDAÇÃO
renova

PARECER TÉCNICO Nº 274/2019

DATA: 28/10/2019

2. RESULTADO:

Para ser elegível todas as opções precisam estar marcadas como SIM

1- Atende todos os critérios de elegibilidade no que se refere às questões eliminatórias?

SIM (X) NÃO ()

2- Atende os critérios mínimos de elegibilidade no que se refere às questões qualificatórias?

SIM (X) NÃO () () NÃO CABE RESPOSTA, POIS NÃO ATENDEU CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ELIMINATÓRIOS.

CONCLUSÃO:

ELEGÍVEL (X) INELEGÍVEL ()

Encaminhamento adicional:

Possível participação em outro setor da Cadeia da Pesca?

() SIM (X) NÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 29/10/2015

JOSE GERALDO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 19/3/1964

JOSE AFRIGIO DA SILVA

MARIA JOSE DA SILVA

CONSELHEIRO PENA-MG

NASC. LV-4A FL-131

CUITE VELHO-MG

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ADRIANA DA COSTA

LEI N. 7.116 DE 28/08/83

PIT 1212

VIA

CÓDIGO DE CONTROLE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no Interset, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:30:50 do dia 24/02/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLÉGIAR DIREITO

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSISTENTE SOCIAL VITALAR

Jose Geraldo Da Silva




MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: [REDACTED]

Nome: JOSE GERALDO DA SILVA

Nascimento: 19/03/1964

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO